

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
SECRETARIA.....	1
LEIS.....	1

SECRETARIA

LEIS

LEI Nº 5.069 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante dação em pagamento, imóvel que especifica e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, o seguinte imóvel:

I- Um Terreno localizado na Rua Enéas Budri, 00, lote 06, da quadra D, do Jardim dos Eucaliptos, inscrito na Matrícula 19.762 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos deste Município e Comarca, inscrição municipal 19.014.0050.001, avaliado em R\$ 166.709, 00 (Cento e sessenta e seis mil e setecentos e nove reais.)

Art. 2º - A dação em pagamento prevista no Art. 1º desta lei será utilizada para quitação de obrigação de pagar indenização por desapropriação amigável do seguinte imóvel:

I. UM TERRENO, identificado pelo lote dois (02) da quadra “X”, da planta do loteamento do tipo RESIDENCIAL/COMERCIAL, denominado RIVIERA DE SÃO JOÃO, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, medindo 12,27 ms. (doze metros e vinte e sete centímetro) de frente para a Rua Oito (8) ; nos fundos 12,00 ms. (doze metros) confrontando com o Sistema de Lazer II; do lado esquerdo de quem da Rua Oito olha para o terreno

mede 26,87 ms (vinte e seis metros e oitenta e sete centímetros) confrontando com o lote 03(três); e do outro lado no mesmo sentido mede 24,32 ms. (vinte e quatro metros e trinta e dois centímetros) confrontando com o lote01 (um), perfazendo uma área de 307,14 m2., (trezentos e sete metros e quatorze centésimos). Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal Local sob n. 21.0066.0002.001 e matriculado junto ao CRI local sob nº 47871 de propriedade de Riviera de São João S/C Ltda, avaliado em: R\$ 198.574,43 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 7.159 de 29 de julho de 2022.

Art. 3ª - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o chefe do Poder Executivo suplementá-la, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (05.10.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.070 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.022

“Cria gratificação específica para exercício de função nos eventos denominados Jogos Regionais, Jogos regionais do Idoso - JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Exercício de Função nos Jogos Regionais, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista, que será devida aos servidores convocados pela Diretoria do Departamento Municipal de Esportes, para exercerem suas atividades durante a realização dos eventos denominados: Jogos

Regionais da 4ª Região Esportiva – Campinas, Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Abertos do Interior Paulista, organizado pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único - Consideram-se como atividades exercidas a título de gratificação aquelas que excederem ao período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas fora do município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por servidor, para cada dia de afastamento, respeitado o limite mínimo de vinte e quatro horas consecutivas.

§1º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei, fica condicionado à informação da convocação ao órgão de pessoal, pela Diretoria do Departamento de Esportes.

§ 2º - O valor de que trata esta gratificação não será incorporado ao salário, não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista (IPSJBV).

§3º - A gratificação será considerada para incidência de imposto de renda (IR) e contribuição previdenciária no caso de servidores abrangidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em que o recolhimento é feito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 4º - Ao servidor que fizer jus à gratificação, cujo afastamento deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, não será devido o valor corresponde à diária de viagem.

Art. 3º - Somente servidores efetivos poderão ser designados para o exercício da função gratificada objeto desta Lei, mediante convocação formal do diretor do Departamento de Esportes, com validade simultânea ao período de duração dos Jogos Regionais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois (31/12/2022).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (05.10.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.071 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.022

“Dispõe sobre a inclusão do Item 17 e respectivos subitens 17.1, 17.2, 17.3 e 17.4 na Tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2.014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2.017”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica incluído o item 17 e respectivos subitens 17.1, 17.2, 17.3 e 17.4 na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

17	OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRAÇAS MUNICIPAIS	VALOR POR DIA
17.1	Praça Governador Armando Salles de Oliveira	R\$ 1.000,00
17.2	Praça Coronel Joaquim José	R\$ 1.000,00
17.3	Praça Rui Barbosa	R\$ 1.000,00
17.4	Demais Praças	R\$ 280,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2.023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (05.10.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.072 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.022

“Dispõe sobre a Permissão de uso, do imóvel que especifica, ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquia, empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São João da Boa Vista, autorizado a permitir o uso, a título precário e não oneroso, do imóvel localizado na Rua Oscar Janzon, 00, Centro, quadra e parquinho, inscrição municipal n. 01.006.0562.001 ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquias, empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista.

Art. 2º - O Imóvel objeto desta permissão encontra-se melhor descrito e identificado nos autos do Processo Administrativo 64/2021, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – Fica o executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 64/2021, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 3º - A presente permissão se fará mediante Termo de permissão de uso de bem público a título precário a ser firmado entre as partes, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 4º - O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo previsto no Art. 2º desta lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo, mediante Termo Aditivo.

Art. 5º - A permissão prevista nesta lei se dará a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que uma parte pré-avise a outra com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 6º - Todos os encargos decorrentes do uso do imóvel previsto nesta lei serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (05.10.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
